



Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.013008/2012-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Miguel Calmon (BA), prefixo 08-0278-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro mais 2 (dois) horários semanais por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo nº 0.00.002.001465/2011-29
Interessado: ACECO TI LTDA.

(..) DECIDO:

- Pela impossibilidade legal de se modificar o elemento de despesa, tendo em vista o disposto nos arts. 36, 37 e 92 da Lei nº 4.320/1964;

- Pela REVOGAÇÃO do procedimento, em razão de fato superveniente, pertinente e suficiente, trazido à baila pela fornecedora no expediente de fls. 282-284;

- Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, conforme determina o § 1º, art. 109, a fim de se fazer cumprir o que dispõe o art. 49, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993;

- Caso queira se manifestar, CONCEDO à ACECO TI LTDA. o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", não havendo, neste caso, efeito suspensivo em razão do disposto no art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1000 Data:20/03/2012 Hora:14:49
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000229/2012-96

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Natal/RN

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000230/2012-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Curitiba/PR

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000232/2012-18

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000231/2012-65

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 973 Data:06/02/2012 Hora:10:36

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001169/2011-48

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001606/2011-23

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Bahia

Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 974 Data:07/02/2012 Hora:10:07
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000099/2012-91

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000096/2012-58

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São José do Belmonte/PE

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000098/2012-47

Origem : Alagoas

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 975 Data:08/02/2012 Hora:10:17

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000107/2012-08

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Recife/PE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001781/2011-11

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Ribeirão Preto/SP

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000105/2012-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 6/2012 Data: 13/03/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000021/2012-10
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem : 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF : 1.00.001.000023/2012-09
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Sr. Roberval Costa Gomes

CSMPF : 1.00.001.000024/2012-45
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : Corregedoria Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000027/2012-89
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF : 1.00.001.000028/2012-23
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PRE/RS
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

CSMPF : 1.00.001.000029/2012-78
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PRM Petrolina/Juazeiro-PE
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. Alfredo Carlos gonzaga Falcão Junior

CSMPF : 1.00.001.000030/2012-01
Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Interessado(s) : Associação Nacional dos Procuradores da República

CSMPF : 1.00.001.000031/2012-47
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR/4ª REGIÃO
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dra. Carla Veríssimo de Carli

CSMPF : 1.00.001.000032/2012-91
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dr. Rodrigo de Grandis

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Estudante de Medicina - Pessoa com deficiência física - Educação inclusiva - Exercício de profissão. Interessados: Ubirajara Oliveira Borges Guêba Lopes. União de Educação e Cultura Gildasio Amado - Unesc. Ministério da Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, na condição de Procurador dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, 6º e 39 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando que:

1) Até o presente momento o Conselho Nacional de Educação ainda não exarou decisão no processo administrativo instaurado naquela instância que cuida do caso (fls. 106);

2) O aluno, visando resguardar os seus interesses individuais, propôs ação ordinária em face da instituição de ensino, tombada na Vara Federal de Colatina/ES sob o nº 2011.50.05.000320-8 (0000320-92.2011.4.02.5005) (extratos anexos).

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantidas as considerações da portaria PRM/COL 0002/2001 de 29/03/2011, para a continuidade das apurações com ampliação de poderes, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao Conselheiro-Relator para que defira urgência ao caso, bem com o inclua em julgamento na próxima reunião (abril/2012);

b) A elaboração de minuta visando o ingresso do MPF no feito proposto pelo estudante em face da IES, tendo em vista o relevante interesse social da matéria discutida.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação PRM JOA
2178/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando as peças de informação em anexo, consistentes em representação formulada por Danielle de Schipper Ferreira, narando que, em exame da OAB, promovido pela Fundação Getúlio Vargas -FGV, no Colégio Futuro-VIP, em Duque de Caxias, no dia 05/02/2012, em virtude da falta de energia no local de prova, muitos dos examinandos foram liberados para ficar no pátio do colégio, alguns sem seus pertences, outros COM seus pertences, e COM os cadernos de provas e de respostas, além de materiais consultivos, códigos, etc.;

Considerando que foram postados, durante a prova, diversas provas e gabaritos na internet;

Considerando que já existe expediente distribuído ao procurador com atribuição criminal; rResolva:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar o descumprimento do edital do exame da OAB realizado em 05/02/2012, no colégio Futuro VIP, em Duque de Caxias, em virtude da permissão, pela organização local do concurso, para que examinandos saíssem das salas com seus pertences pessoais e provas, durante falta de energia, com possível vazamento de conteúdo das provas;

2. Determinar as seguintes diligências:
a) EXTRAIA-SE NOVA CÓPIA DO EXPEDIENTE ORIGINAL, EM FOLHAS BRANCAS LEGÍVEIS, para substituição das cópias em anexo, e autuem-se as peças de informação, e a presente portaria, sob a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Livre exercício profissional. Exame da OAB. Igualdade de oportunidades. Descumprimento do edital do exame realizado em 05/02/2012, no colégio Futuro VIP, em Duque de Caxias, em virtude da permissão, pela organização local do concurso, para que examinandos saíssem das salas com seus pertences pessoais e provas, durante falta de energia, com possível vazamento de conteúdo das provas. Apuração de eventual dano moral coletivo aos examinandos."

b) oficie-se à FGV e à OAB-RJ, intimando da instauração do presente e encaminhando cópias da representação, e requisitando que prestem informações, em 05 dias, sobre as providências já tomadas, inclusive sobre possível anulação do exame, ressaltando para a URGÊNCIA do caso;

c) intime-se a noticiante, inclusive por e-mail, com o encaminhamento da presente portaria.

Determino que o presente tramite como urgente.

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
- e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000293/2009-93 que trata da acessibilidade em agências e serviços bancários às pessoas com deficiência;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000293/2009-93 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012

PR/TO 2696/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia recebida, via telefone, por pessoa que não quis identificar-se, informando a ocorrência de ameaças realizadas por pistoleiros, sr. "Parazinho", policial militar aposentado, conhecido na corporação como Barbosa e seu comparsa Romem, no PA Barra do Rio Arraias em Babaçulândia-TO, para que 12 famílias, se retirassem do local até o outro dia, caso contrário seriam retiradas à força;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público para averiguar a situação fundiária da área referente ao PA Barra do Rio Arraias em Babaçulândia-TO, bem como as ameaças sofridas pelos posseiros.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) que seja oficiado ao Oficial da Polícia Militar Agrário, dando-lhe ciência dos fatos e requerendo a adoção das medidas de sua competência, mormente quanto a participação de polícias militares e ex-polícias militares;
- 3) que seja oficiado ao Departamento de Polícia Federal, requisitando, com fulcro no art. 129, VIII da Constituição Federal, a apuração da possível prática do crime de usurpação de terras da União, art. 20 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e de ameaça, art. 147 do CP.
- 4) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000559/2012-31.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta falta de acessibilidade para estudante com necessidades especiais, em instituição de ensino superior.

Determino ainda: a) tendo em vista que em pesquisa em site de buscas na internet não foi localizada nenhuma IES em Salvador chamada Universidade Salgado de OLIVEIRA, oficie-se a representante, no e-mail nerica_z@hotmail.com, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil e para que informe se a IES em questão seria, por acaso, a Universidade Salgado de OLIVEIRA - UNIVERSO, ou, em caso contrário, que decline o nome correto da instituição; b) após o envio de resposta pela representante, oficie-se à correta instituição representada, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (enviar cópia em anexo).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001060/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, 'e' inciso IV, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000088/2011-68, instauradas para apurar conduta do médico perito ALEX FREIRE NEVES no atendimento aos cidadãos nas perícias realizadas no INSS, de modo a garantir o atendimento adequado aos segurados;

CONSIDERANDO que já houve notícias de desentendimentos entre o aludido médico e outros segurados, o que acarretou, em um dos casos, a apuração de crime de desacato supostamente praticado pela segurada envolvida.

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado com o objetivo de reunir indícios relacionados ao atendimento inadequado dos segurados, e assim, estudar medidas para coibir tal prática por parte dos médicos peritos do INSS;

CONSIDERANDO incumir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000088/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: PFDC (Assunto: Previdência Social - Apurar a conduta do médico perito do ALEX FREIRE NEVES no atendimento aos cidadãos nas perícias realizadas no INSS, de modo a garantir o atendimento adequado aos segurados).

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofício ao INSS requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe o horário de atendimento do médico perito ALEX FREIRE NEVES nessa agência e aponte se ele trabalha em outras agências do INSS, discriminando quais; (ii) informe se já houve outras reclamações de segurados acerca da conduta deste médico perito, encaminhando cópia da reclamações eventualmente existentes; e (iii) encaminhe cópia de todos os laudos periciais da segurada ROSEMERI DAS NEVES ALMEIDA produzidas no processo administrativo relativo ao benefício por ela recebido.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à PFDC a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001062/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, 'e' e inciso IV, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000030/2011-14, instauradas para apurar conduta do médico perito FRANKLIN MENEZES no atendimento aos cidadãos nas perícias realizadas no INSS, de modo a garantir o atendimento adequado aos segurados;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado com o objetivo de reunir indícios relacionados ao atendimento inadequado dos segurados, e assim, estudar medidas para coibir tal prática por parte dos médicos peritos do INSS;

CONSIDERANDO incumir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000030/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: PFDC (Assunto: Previdência Social - Apurar a conduta do médico perito FRANKLIN MENEZES no atendimento aos cidadãos nas perícias realizadas no INSS, de modo a garantir o atendimento adequado aos segurados).

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofício ao INSS requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) o horário de atendimento do médico perito FRANKLIN MENEZES nessa agência e aponte se ele trabalha em outras agências do INSS, discriminando quais; (ii) informe se já houve outras reclamações de segurados acerca da conduta deste médico perito, encaminhando cópia da reclamações eventualmente existentes.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à PFDC a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Priscila Ferreira da Silva, em face da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que versa sobre percepção de verbas referentes a TFD, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002624/2011-06 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002624/2011-06 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a representação formulada pelo SindSaúde/PR, no qual informa que os trabalhadores e servidores públicos estaduais de saúde encontram-se na iminência de deflagrar greve, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003434/2011-06 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003434/2011-06 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

**PORTARIA Nº 70, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada por cidadã, cuja identidade será mantida em sigilo, em face da Maternidade Mater Dei, que versa sobre possível descumprimento do artigo 19-J da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 (modificado pela lei 11108, de 7 de abril de 2005), pelo referido nosocômio, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000375/2011-14 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.000375/2011-14 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Laura Cardoso Colaço, em face do Hospital de Clínicas da universidade Federal do Paraná e Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que versa sobre a demora excessiva para realização de cirurgia de prótese de quadril, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003553/2011-51 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003553/2011-51 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000160/2011-26. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Faculdade de Tecnologia Internacional. Assunto: DIREITO DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Internacional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul e Vacaria

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do Ofício Circular Gab.01 - 01/2011, de 29 de abril de 2011, que noticia a falta de credenciamento da empresa Exattus Escolas de Profissões, junto ao MEC, para ofertar cursos superiores na modalidade a distância no município de Alegre/RS;

Considerando que em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em "http://siead.mec.gov.br", verificou-se que o credenciamento da instituição Faculdade de Tecnologia Internacional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul e Vacaria expiraram em 22/07/2005, estando em processo de recredenciamento junto ao MEC;

Considerando a necessidade de fiscalização da regularidade das operações das escolas e universidades que oferecem cursos a distância, de modo a prevenir violação aos direitos individuais homogêneos dos estudantes que buscam estes cursos, visto que a falta de regularidade do credenciamento junto ao MEC obsta a emissão do diploma de conclusão;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretária, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar aos Polos da Faculdade de Tecnologia Internacional, localizados nas cidades de Caxias do Sul e Vacaria, para que informem a atual situação de funcionamento dos cursos superiores na modalidade a distância ofertados em cada cidade, esclarecendo a sua situação de credenciamento junto ao MEC;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Procedimento Administrativo, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluído para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

Trata-se de expediente protocolado nesta PR/ES pela Sra. Gessimara Sousa, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 17ª Região/ES, relatando as péssimas condições de trabalho a que são submetidos os profissionais da área de serviço social na Secretaria de Inclusão Social - SIS da UFES.

Conforme informações obtidas em visita in loco, realizada por dois representantes do CRESS, foram constatadas diversas irregularidades. Como exemplo, a inadequação do local de trabalho, em desobediência ao art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS nº 493/2006. Outro ponto constatado é o fato de que a população usuária do serviço não tem resguardado o direito de sigilo das informações apresentadas nos atendimentos.

Após tal vistoria, a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS enviou notificação ao Secretário de Inclusão Social, bem como ao Reitor da UFES solicitando a resolução do problema, no entanto, não obtiveram nenhuma providência.

Diante do narrado, oficiou-se à Secretaria de Inclusão Social - SIS e à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, requisitando informações acerca das condições de trabalho oferecidas aos profissionais do serviço social no âmbito da SIS, bem como acerca da qualidade do serviço prestado à população, sobretudo no que se refere ao direito de sigilo das informações fornecidas no atendimento.

Por meio do Ofício nº 303/2011-GR, a Reitoria da UFES e a Secretaria de Inclusão Social argumentaram que estão atuando no sentido de regularizar a situação da SIS. Para tanto, seria construído espaço próprio para funcionamento da SIS. No entanto, o projeto encaminhado foi reprovado pelo Conselho do Plano Diretor de Goiabeiras. Foi elaborado novo projeto, que foi encaminhado ao Conselho Departamental do CEFD para apreciação e deliberação sobre a cessão da área para a construção de prédio que abrigue a sede da Secretaria de Inclusão Social.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Apura as condições de funcionamento da Secretaria de Inclusão Social da UFES. Representação do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 17ª Região/ES, através da Sra. Gessimara Sousa, relatando as péssimas condições de trabalho do local".

Área temática: PFDC - Inclusão Social
Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após voltem os autos ao NTC, para o decurso do prazo de resposta do ofício.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000662/2011-76 instaurado nesta Procuradoria, a partir de reclamação feita pela União dos Deficientes Físicos de Cambé, a qual solicita que esta Unidade Ministerial oficie ao CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - acerca das medidas tomadas por esse órgão administrativo para a fiscalização das Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Interurbano e Interestadual, sobre a adaptação dos mesmos, em cumprimento do teor de sua Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2009;

Considerando que a Portaria INMETRO n.º 260/07 aprovou o "Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros", a qual determinou no art. 6º a realização de inspeção das adaptações de acessibilidade por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo INMETRO;

Considerando que a Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2009, do CONMETRO dispõe que a adaptação dos veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros deverá ser inspecionada até 31 de julho de 2010 por Organismos de Inspeção, acreditados pelo INMETRO;

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a informação constante no ofício n.º 034/2011-DITEC (fl. 36), no qual o Instituto de Pesos e Medida do Estado do Paraná relatou que Agentes Fiscais ali lotados receberiam treinamento no período de 18 a 22 de julho de 2011, e que as fiscalizações de todas as empresas de transporte de passageiros integrantes da Subseção Judiciária de Londrina serão realizadas dentro do prazo de 06 (seis) meses;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar a fiscalização do CONMETRO acerca da acessibilidade nos Transportes Coletivos, em cumprimento à Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2009, e à Portaria INMETRO n.º 260/2007.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão -

TEMA: Acessibilidade (Pessoas com deficiência/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - juntando-a como peça inaugural dos autos e mantendo a numeração de origem, de acordo com o art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via e-mail, acerca da instauração deste feito;

3 - expeça-se ofício ao IPEN/PR para que informe se, em observância à Portaria INMETRO n.º 260/07, foi efetuada a fiscalização dos transportes coletivos nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR e, em caso negativo, quais os motivos que a impediram de concretizar-se.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000653/2011-85 instaurado nesta Procuradoria, autuada a partir do ofício 2410/2011 - PRDC/PR, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no qual é relatada a demora na entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nos Municípios do interior do Estado do Paraná, sobretudo no Município de Londrina, onde a referida carteira estaria sendo entregue em um prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias;

Considerando que, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados no texto constitucional, função esta que confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na busca de medidas processual ou extraprocessual cabíveis para garantir a tutela de direitos difusos e coletivos da população, ora em destaque a respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos disponibilizados à coletividade;

Considerando a Portaria MTb nº 01 de 28/01/97, expedida pelo Ministério do Trabalho, que em seu artigo 1º fixa o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contados da data do protocolo do requerimento;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de assegurar a regular prestação do serviço de emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no Município de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão -

TEMA: Serviços (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO - juntando-a como peça inaugural dos autos e mantendo a numeração de origem, de acordo com o art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via e-mail, acerca da instauração deste feito;

3 - expeça-se ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Londrina/Pr para que informe se as medidas implementadas pela Superintendência Regional viabilizou a adequação do prazo para emissão de carteiras de trabalho, quando protocolizadas nos órgãos conveniados, cf. estabelecido na Portaria MTB nº 01 de 28/01/97.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000649/2011-17 instaurado nesta Procuradoria, a partir do Ofício nº 683/2011/PFDC/MPF-GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, por meio do qual foi encaminhado relatório de fiscalização elaborada pelo Grupo de Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização, segundo o qual constatou a responsabilidade da Empresa F. G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda., localizada neste Município de Londrina/PR, diante de intenso processo de subcontratação em cadeia de diversas empresas inidôneas, que mantinham condições precárias de trabalho de seus empregados, com o fim de cumprir contrato firmado com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - para fornecimento de coletes;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e um direito humano fundamental, nos termos dos arts. 1º, III e 5º da Constituição Federal;

Considerando que o trabalho é um direito social constitucionalmente protegido pelo art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para apurar a regularidade do exercício da atividade profissional pela Empresa F. G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda., localizada neste Município de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - TEMA: DIREITO DO TRABALHO -, juntando-a como peça inaugural dos autos e mantendo a numeração de origem, de acordo com o art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via e-mail, acerca da instauração deste feito.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.003327/2011-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia da não utilização das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Estado do Rio de Janeiro e aos Municípios fluminenses credenciados para a execução do Programa Nacional de DST's e AIDS;

CONSIDERANDO a possível omissão dos entes federativos no repasse das verbas, que giram em torno de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as aludidas irregularidades e acompanhar a efetivação do uso dessas verbas.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - POSSÍVEL OMISSÃO/FALTA DE INTERESSE DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DST E AIDS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 266, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000527/2010-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades quanto à prestação dos serviços de saúde pelo Programa Saúde da Família no Morro do Adeus - Ramos (Complexo do Alemão), que posteriormente foi transferido para a Clínica de Saúde da Família Zilda Arns;

CONSIDERANDO a visita realizada, por este órgão ministerial, à clínica, onde foram constatadas uma série de irregularidades, tais como ausência de medicamentos, de rota de fuga e de mapa de classificação de risco.

CONSIDERANDO a instauração da auditoria nº 013/2011 no âmbito do DENASUS, que verificou diversas irregularidades na Clínica de Saúde da Família Zilda Arns.

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar todo o procedimento de adequação da referida unidade de saúde.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ZILDA ARNS - FALTA DE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - AUDITORIA DENASUS Nº 13/2011.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000162/2011-15. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Universidade de Caxias do Sul. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Universidade de Caxias do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul, Vacaria e Canela.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que, em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em <http://siead.mec.gov.br>, verificou-se que o credenciamento da Universidade de Caxias do Sul (UCS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos municípios de Caxias do Sul, Vacaria e Canela expiraram em 29/03/2009, estando em processo de recondução junto ao MEC;

Considerando que, embora a UCS esteja autorizada a realizar novos processos seletivos enquanto não seja finalizada a análise do seu processo de recondução (conforme informações prestadas pelo MEC), observa-se a necessidade de acompanhamento desse processo, junto ao MEC, para garantir que não haja lesão aos estudantes daquela universidade;

Considerando, assim, a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000162/2011-15 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Acautelem-se os autos nessa Subcoordenadoria, por 60 (sessenta) dias, e após esse prazo, oficie-se novamente ao MEC, para que informe a atual situação do processo de recondução da UCS;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000168/2011-92. Interessados: Ministério da Educação e Cultura, Universidade Federal de Pelotas. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade do credenciamento da Universidade Federal de Pelotas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no município de São Francisco de Paula.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que, em pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, disponível em <http://siead.mec.gov.br>, verificou-se que o credenciamento da Universidade Federal de Pelotas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no município de São Francisco de Paula expirou em 30/12/2009, estando em processo de recondução junto ao MEC;

Considerando que, conforme informações prestadas pela própria UFPEL, apenas foi solicitado recondução ao MEC no presente ano (2011), muito embora os cursos tenham continuado sendo oferecidos por essa instituição após a data de expiração do credenciamento inicial;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000168/2011-92 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.



À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao MEC para que:
 - a) informe a atual situação do processo de credenciamento da Universidade Federal de Pelotas, para fins de oferecer cursos de ensino superior à distância no polo de São Francisco de Paula, destacando a data em que foi realizado o pedido de credenciamento;
 - b) informe se os alunos que eventualmente tenham ingressado na instituição entre a data que expirou o prazo do credenciamento (30/12/2009) e a data em que foi efetuado o pedido de credenciamento por essa universidade terão os seus diplomas devidamente reconhecidos; e
 - c) esclareça se os cursos superiores à distância oferecidos pela instituição de ensino estão devidamente autorizados a funcionar e ter novos ingressos de alunos, a partir da data do pedido de credenciamento, enquanto não terminado esse processo.
- Oficie-se novamente à UFPEL, para que esclareça se houve ingresso de novos alunos nos cursos de ensino superior à distância oferecidos pelo polo de São Francisco de Paula, entre 30/12/2009 e a data em que foi efetuado o pedido de credenciamento desse polo.
- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se a Peça de Informação de nº 1.29.017.000026/2012-47 em Inquérito Civil Público para apurar o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e a formação do número ideal de equipes de saúde no Município de Esteio, bem como possível descumprimento da Emenda Constitucional n. 29. Autue-se a presente portaria com as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como aguarde-se resposta a recomendação e aos ofícios já expedidos.

PEDRO ANTONIO ROSO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06/CSMPF, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação Tecnológica de Goiás - IFG, campus Jataí/GO, no concurso público para provimento de vagas de Auxiliar de Biblioteca, realizado por meio do Edital nº 63/2010.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na representação nº 2156/2011, formulada pelo tenente da Polícia Militar em Dourados/MS, que alega que a Receita Federal em Dourados/MS está se recusando a receber as mercadorias e veículos apreendidos, sob a alegação de que não possuem depósito para acondicionar os referidos bens.

CONSIDERANDO que a guarda da Polícia Militar não possui autorização legal, nem espaço físico para ficar com os produtos apreendidos;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Receita Federal de Dourados informou que é de notório conhecimento entre os órgãos de segurança pública e do Conselho Institucional de Segurança de Dourados (COISED) que a Delegacia da Receita Federal em Dourados não dispõe de depósito de mercadorias o que impossibilita o recebimento das mercadorias apreendidas, sendo estas normalmente entregues diretamente às inspetorias da Receita Federal em Ponta Porã/MS ou Mundo Novo/MS.

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

- a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
- b) Vincule-se à E. 1ª CCR, tema: guarda de mercadorias apreendidas;
- c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar recusa da Receita Federal de Dourados em receber mercadorias apreendidas pela PM";
- d) Interessados: Teodoro Caramalac Neto e Receita Federal de Dourados/MS;
- e) determine:

1) Agende-se reunião com o delegado da Receita Federal em Dourados/MS, da qual preferencialmente devem participar o Comandante da Polícia Militar em Dourados/MS, o Comandante do DOF/MS e o Delegado Chefe da Polícia Federal em Dourados/MS, para tratativas no sentido de dar resolutividade à constatação.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

g) Comunique-se a E. 1ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e

i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 16/09/2011, o procedimento nº 1.34.012.000744/2011-12 a partir de representação da 6ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com o objeto indicado na seguinte ementa: "QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. Apurar notícia sobre possível mau atendimento detectado nas operações desenvolvidas pela empresa Concessionária Autopista Regis Bittencourt, mais precisamente nos trabalhos realizados na praça do pedágio de Santa Rita, localizada no Km 370 da Rodovia BR-116, Regis Bittencourt, na data de 21/04/2011 na Cidade de Miracatu/SP, durante o feriado de Tiradentes, conforme relatório de inspeções realizadas por equipe da Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

- 1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;
- 3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade no Centro de Línguas da Universidade Federal do Paraná - UFPR, especificamente por não atender ao objetivo de proporcionar aos estudantes do curso de letras da universidade oportunidade de estágio de prática pedagógica;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001883/2011-10 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando dentre os quais se incluem as questões que envolvem povos indígenas, minorias étnicas e demais comunidades tradicionais, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, III, "e", e artigo 6º, VII, c, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no que concerne à prevenção do risco sofrido por indígenas, inclusive menores, que ficam desabrigados e expostos à mendicância, à violência e às drogas, quando da saída de suas aldeias para as cidades no intuito de realizar comércio de artesanato;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000299/2011-39 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a regularidade da exigência de selo de certificação do INMETRO nos capacetes para motociclistas, uma vez que impossibilita o uso de equipamento de segurança importado individualmente;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002619/2011-95 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando o "acompanhamento da migração das instituições de ensino superior Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC e Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha - FESMAN do sistema estadual para o sistema federal de ensino", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.000.002296/2011-24) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de verificar eventuais irregularidades no curso de veterinária da Universidade Federal do Paraná - UFPR, especialmente quanto à não oferta de disciplina;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.001836/2010-87 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a legalidade da contratação de profissionais de saúde para compor quadro de unidades públicas prestadoras de serviço de saúde através de convênio com a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002716/2011-88 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000389/2011-92 foi instaurado para através do Ofício nº 42179/2010/SE-CGU-PR, oriundo da Controladoria-Geral da União - CGU, que encaminhou o relatório de fiscalização do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (Sorteio de unidades municipais), referente ao Município de São José da Coroa Grande, relatando irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério das Comunicações, relativos aos Programas "Inclusão Digital" e "Qualidade dos Serviços de Telecomunicações";

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000389/2011-92, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Acompanhar a adequação das instalações da sede do Telecentro Comunitário do Município de São José da Coroa Grande ao acesso de pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com os parâmetros exigidos pela Norma 9050 da ABNT".

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, reitere-se o expediente pendente de resposta, com as advertências de praxe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº
1.24.000.000300/2012-43

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMFP, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, II da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com vistas a apurar possível prática de atos que importam em improbidade administrativa e/ou ilícito civil, notadamente no que concerne à cobrança de anuidade para o exercício profissional realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia na Paraíba - CREA/PB, no ano de 2012, às pessoas físicas inscritas em seu quadro de profissionais.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMFP;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício ao CREA/PB para informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais os critérios e o embasamento legal utilizados para definir a anuidade de pessoas físicas para exercício profissional no ano de 2012.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMFP.

RODOLFO ALVES SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes do aterramento de nascente no bairro Fazenda Grande II-Cajazeiras, em razão de obras do programa Minha Casa Minha Vida.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia de todo o procedimento, solicitando informações acerca dos fatos noticiados; b) Expeça-se ofício à SU-COM, com cópia de todo o procedimento, solicitando informações acerca dos fatos noticiados; c) Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com cópia de todo o procedimento, solicitando informações acerca dos fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.006.000051/2012-07, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as demais determinações contidas no despacho de fl. 16.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELOISA HELENA MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo - Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001160/2011-66. Apurar possível destruição, desmatamento, invasão e escoamento de esgotos em área de manguezal localizada na parte central do bairro Soledade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88));

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, inciso VII, incluiu, no âmbito domínial da União, dentre outros bens, os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões domínias de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de expediente da Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Sergipe, que encaminhou cópia do Inquérito Civil nº 036/2005 (fls. 03/59), instaurado por aquele órgão ministerial com o objetivo de apurar os danos experimentados em área de manguezal localizada na parte central do bairro Soledade, nessa Capital, decorrentes da destruição, desmatamento, invasão e lançamento de esgoto na vegetação;



Considerando o expediente da Secretaria de Patrimônio da União (fls. 64/67), segundo o qual, após a realização de vistoria no local supra indicado, foi localizada a área de preservação permanente existente no entorno do loteamento Rosa do Sol, tratando-se a mesma de terreno de domínio de União;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.35.000.001160/2011-66, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da ocorrência de degradação ambiental supostamente provocada por ocupações irregulares às margens do manguezal localizado na parte central do bairro Soledade, no município de Aracaju/SE"; e possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade na instrução do feito, determino:

1. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência na área indicada na documentação de fls. 65/67, com o objetivo específico de verificar a atual situação da mesma, procedendo ao respectivo registro fotográfico.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000286/2011-61, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar o impacto sociocultural das obras de duplicação da Rodovia BR 392 sobre a Escola Estadual Alfredo Rodrigues, no Município de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000286/2011-61, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Com-

plementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000300/2011-26, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar a regularidade ambiental de empreendimento habitacional a ser realizado pela empresa Aquário Empreendimentos Imobiliários LTDA no município de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000300/2011-26, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000299/2011-30, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a regularidade ambiental de empreendimento habitacional a ser realizado pela empresa ECOVIX/ENGEVIX Construções Oceânicas S/A, no Parque do Lago, Polinésia e Parque Engevix, no município de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000299/2011-30, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005568/2011-83, objetivando apurar a ocorrência do ilícito ambiental descrito no Auto de Infração nº 690572, série "D", lavrado pelo IBAMA em 14 de março de 2010, em face de PEDRO MACHADO DA SILVA PINTO, consistente na manutenção em cativeiro de pássaros canoros da fauna silvestre nacional (01 trinca ferro, 01 coleiro papa capim e 01 coleiro baiano), em desacordo com com a licença obtida, durante exposição no Vale do Paraíso Campestre Clube, localizado à Estrada do Covanca, nº 1.395, Tanque, em Jacarepaguá, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais. Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IBAMA indagando acerca do eventual julgamento do recurso administrativo interposto pelo atuado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no documento PR-SC-002787/2010, que versa sobre pretensão de implantação de empreendimento imobiliário de grande porte, denominado "Eco-Condomínio Ilhéus Ltda.", próximo à praia dos ilhéus, à APA de Anhatomirim e ao Promontório da Ponta dos Trinta Réis;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento PR-SC-002787/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ECO-CONDOMÍNIO ILHÉUS LTDA. pretensão de OCUPAÇÃO DE GRANDE ÁREA, COM EDIFICAÇÃO DE UNIDADES UNI E MULTIFAMILIARES. APPs (curso d'água e declividade superior a 45º) EXISTENTES NO INTERIOR DA PROPRIEDADE. PRAIA DOS ILHÉUS. COMUNIDADE DE PALMAS. GOVERNADOR CELSO RAMOS-S.C.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000144/2010-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

- Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude da representação encaminhada pelo Conselho Indigenista Missionário - CIMI, com o fito de apurar possível crime ambiental na Terra Indígena Governador, 2) Autor(es) da representação: Conselho Indigenista Missionário - CIMI.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a reparação dos danos ambientais causados nas áreas de preservação permanente, tal como na Reserva Ecológica Serra do Canal, localizadas no Projeto de Assentamento Vão Grande, no Município de Porto Estrela/MT, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.20.000.000749/2004-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000023/2011-13, cujo objeto consiste em apurar a omissão do INCRA na construção de micro-sistemas de abastecimento de água da comunidade NOVA JERUSALÉM, transferindo as obras para a comunidade PIRANHA, ambas localizadas no Projeto de Assentamento Moju;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, seja requisitado ao INCRA que informe se já foi concluída a revisão da situação ocupacional da comunidade NOVA JERUSALÉM, mencionada no ofício de fls. 11/12, bem como se há previsão orçamentária para implantação do micro-sistema de abastecimento de água na mesma comunidade, e qual a previsão para início das obras.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aos vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e doze às nove horas, realizou-se a Centésima Nonagésima Quarta (194ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradora-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ausente justificadamente o Subprocurador-Geral do Trabalho Jaime Antônio Cimentti. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

A reunião iniciou-se com a Coordenação da Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires tendo em vista que a Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis participou de 9:30 horas às 11:30 horas do início da reunião dos Procuradores-Chefes com o Procurador-Geral do Trabalho.

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Reunião de Procuradores-Chefes com o Procurador-Geral do Trabalho no auditório da PGT. A Coordenadora representou a CCR no início da reunião de Procuradores-Chefes com o Procurador-Geral do Trabalho ocorrida às 9:30 horas. b) Aniversário Dr. Antonio Luiz Teixeira de Mendes. Registram-se votos de felicidades e muitos anos de vida ao Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes pela passagem de seu aniversário natalício.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/n.º 15071/2011 - Assunto: Consulta sobre procedimento a ser adotado na impossibilidade de conversão da Representação em Inquérito Civil - Interessados: PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da pre-

sente consulta e, deslocar o presente feito à consideração e providências do Exm.º Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luiz Fabiano de Assis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16749/2011 - Assunto: Consulta sobre a atribuição para atuar em Mediações cujo objeto possa dar origem a dissídio coletivo de natureza jurídica, econômica ou de greve - Interessados: PRT 2ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16891/2011 - Assunto: Consulta sobre a cláusula "B - Âmbito de Abrangência" de termo de conciliação, a ser ratificado ou não pelo MP em 60 dias - Interessados: PRT 4ª Região e MPT - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 1422/2012 - Assunto: Consulta sobre possibilidade de considerar ou não cumprida cláusula primeira do aditamento do TAC n.º 1775/2010 - Interessados: PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) Dr. Murillo César Buck Muniz - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/n.º 13581/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-15ª Região (PTM São José do Rio Preto) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: Suscitante: Dr. Luciano Zanguetin Michelão (PRT-15ª Região - PTM São José do Rio Preto) e Suscitado: Dr. Mirillo César Buck Muniz (PRT-2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Luciano Zanguetin Michelão (PRT-15ª Região - PTM São José do Rio Preto); devendo a Secretaria da CCR extrair cópia integral deste expediente para envio à PRT-15ª Região (PTM Bauru) para os devidos fins; bem como cientificar Suscitante, Suscitado e a Chefia da PRT-2ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16889/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM de Araraquara) e PRT-15ª Região (PTM de Ribeirão Preto) - Interessados: Suscitante: Dr. Rafael de Araújo Gomes (PRT 15ª Região - PTM de Araraquara) e Suscitado: Dr. Henrique Lima Correia (PRT 15ª Região - PTM de Ribeirão Preto) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Rafael de Araújo Gomes (PRT-15ª Região - PTM Araraquara) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 45/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região e PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Ronaldo Lima dos Santos (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dr.ª Maria Stela Guimarães de Martim (PRT 15ª Região) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Ronaldo Lima dos Santos (PRT-2ª Região - Sede) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 284/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Elisiane dos Santos - PRT 2ª Região (Sede) e Suscitado: Dr. Murillo Cesar Buck Muniz - PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos (PRT-2ª Região - Sede) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 438/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Ronaldo José de Lira e Suscitada: Dr.ª Flávia Vanessa Maia Nogueira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Ronaldo José de Lira, cientificando-se Suscitante, Suscitada e Chefia da PRT de Origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 849/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-1ª Região (Sede) e PRT-1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Interessados: Suscitante: Dr. João Carlos Teixeira (PRT-1ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Renato Silva Baptista (PRT-1ª Região - PTM Nova Iguaçu) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho João Carlos Teixeira (PRT-1ª Região - Sede), cientificando-se Suscitante e Suscitado, com retorno dos autos à PRT 1ª Região para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 1125/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Aloísio Alves e Suscitada: Dr.ª Luciane Marques Coutinho - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Aloísio Alves, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 1290/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 9ª Região (Sede) e PRT 9ª Região (PTM de Maringá) - Interessados: Suscitante: Dr. Aluizio Divonzir Miranda - PRT 9ª Região (PTM de Maringá) e Suscitado: Dr. José Cardoso Teixeira Junior - PRT 9ª Região (Sede) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda (PRT-9ª Região - PTM Maringá) para a propositura da Ação Civil Pública, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 1586/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região e PRT 2ª Região (PTM de Santos) - Interessados: Suscitante: Dr. Nei Messias Vieira - PRT 15ª Região e Suscitado: Dr. Rodrigo Lestrade Pedroso - PRT 2ª Região (PTM de Santos) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição para conduzir o feito, no tocante à ilegal terceirização, o Procurador do Trabalho suscitado Rodrigo Lestrade Pedroso (PRT-2ª Região - PTM de Santos), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 1628/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-2ª Região e PRT-15ª Região (PTM Araraquara) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Alline Pedrosa Oishi Delena (PRT-2ª Região) e Suscitado: Dr. Rafael de Araújo Gomes (PRT-15ª Região - PTM Araraquara) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n.º 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Alline Pedrosa Oishi Delena (PRT-2ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 2080/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-3ª Região (PTM Montes Claros) e PRT-3ª Região (PTM Divinópolis) - Interessados: Suscitante: Dr. Geraldo Emediato de Souza (PRT-3ª Região - PTM Montes Claros) e Suscitada: Dr.ª Florença Dumont Oliveira (PRT-3ª Região - PTM Divinópolis) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente remessa como conflito, cientificando-se Suscitante, Suscitada e Chefia da PRT de Origem, com retorno dos autos à PTM de Montes Claros (PRT 3ª Região) para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/n.º 1134/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: 30ª VT Salvador e SINTRAM (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 7349/2011 - Assunto: COORDIN- FÂNCIA - Interessados: Município de Marechal Deodoro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser instaurado procedimento administrativo nos termos do art. 17 da Resolução n.º 69/07-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 14383/2011 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Temas Gerais - Interessados: Camorim Serviços Marítimos Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16100/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e K F Veículos Especiais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16263/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16271/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Anônimo e Banco Santander (Brasil) S.A. - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16458/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: VT - Itaituba e Agroindustrial Serra Mansa Ltda - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 16495/2011 - Assunto: COORDI- GUALDADE - Interessados: Juízo da 16ª VT de Curitiba e WMS Supermercados do Brasil LTDA (Walmart/Mercadorama/Coleção/Big/SONAE/Demeterco) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/n.º 16684/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINTRAPAV- SC e Esteio Pavimentação e Construção Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/n.º 17143/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rui Adolfo Storch; Gustavo Storch e Thiago Storch - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.